



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA  
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2025-0017  
BI-2025-0017

## 1 – Dados gerais

### 1.1 - Inspeção

**Data:** 26/02/2025      **Hora:** 10h50      **Tipo:** Ação Direta

**Motivo da inspeção:** Rotina

**Inspetor responsável:** Paulo M. Pires

**Outros inspetores da IRA:** Mário RS. Leal

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2025, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares de incidência ambiental aplicáveis, elencadas no presente relatório.

No local foram contactados o representante da entidade executante e representantes da empresa de fiscalização da obra, os quais prestaram os esclarecimentos solicitados e acompanharam a visita ao estaleiro.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

### 1.2 – Identificação da obra

**Dono da obra:** ANA Aeroportos de Portugal, SA      **NIPC/NIF:** 500700834

**Sede/morada:** Rua D, edifício 120, Aeroporto de Lisboa

**Código Postal:** 1700-008 Lisboa      **Concelho:** Lisboa

**Obra:** Obra de remodelação da aerogar da Horta

**Endereço:** Aeroporto da Horta, 9900-321 Castelo Branco HRT

**Localização:** Freguesia de Castelo Branco, Horta

**Início dos trabalhos:** 17/07/2024      **Termo (ou prazo de execução):** 13/05/2025

**Descrição sumária:** Renovação das fachadas exteriores e do interior da aerogar.

**Ent. Executante:** Marques, SA      **NIPC/NIF:** 512005761

**Sede/morada:** Rua Joaquim Marques n.º 34

**Código Postal:** 9600-049      **Concelho:** Ribeira Grande



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

**Alvará/tit. Reg.:** IMPIC 1747 - PUB

## 2 – Empresas identificadas em obra

| Empresa     | Alvará / título de registo | Atividade no estaleiro |
|-------------|----------------------------|------------------------|
| Marques, SA | IMPIC 1747-PUB             | Empreiteiro geral      |

## 3 – Produção e gestão de resíduos

### 3.1 – Resíduos produzidos

Foi possível verificar a produção das seguintes tipologias de resíduos:

| Tipologia |                                                                                                                     | Observações |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 17.01.03  | Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos                                                                             |             |
| 17.01.07  | Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17.01.06 |             |
| 17.02.01  | Madeira                                                                                                             |             |
| 17.02.02  | Vidro                                                                                                               |             |
| 17.02.03  | Plástico                                                                                                            |             |
| 17.04.05  | Ferro e aço                                                                                                         |             |
| 17.04.07  | Mistura de metais                                                                                                   |             |
| 17.04.11  | Cabos não abrangidos em 17.04.10                                                                                    |             |
| 17.06.04  | Materiais de isolamento não abrangidos em 17.06.01 e 17.06.03                                                       |             |
| 17.08.02  | Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17.08.01                                                  |             |
| 17.09.04  | Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17.09.01, 17.09.02 e 17.09.03                       |             |
| 15.01.10* | Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas                                           |             |
| 20.01.01  | Papel e cartão                                                                                                      |             |

### 3.2 – Operações de gestão de resíduos

Relativamente à gestão dos resíduos produzidos verificou-se o seguinte:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

| Operação                                                                                     | Sim / Não | Descrição/Inconformidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reutilização de solos e rochas na obra de origem                                             | Não       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Reutilização de solos e rochas noutra obra                                                   | Não       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Reutilização de solos e rochas na recuperação ambiental e paisagística de pedreiras          | Não       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Reutilização de solos e rochas na cobertura de aterros destinados a resíduos                 | Não       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Reutilização de solos e rochas para alteração do relevo natural                              | Não       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Utilização de RCD em obra                                                                    | Não       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Sistema de acondicionamento na obra                                                          | Sim       | Possuía locais de armazenamento temporário de resíduos no estaleiro. No entanto, alguns locais de armazenamento não se encontravam devidamente identificados (identificação danificada, trocada ou em falta). Apesar de possuir um espaço próprio para o efeito, algumas embalagens contaminadas com substâncias perigosas (LER 150110) encontravam-se armazenadas em local não coberto. |
| Triagem de RCD em obra                                                                       | Sim       | Os resíduos eram triados no estaleiro e acondicionados nos respetivos locais de armazenamento temporário.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Triagem de RCD em local afeto à obra                                                         | Não       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Encaminhamento dos RCD (sem triagem) para operador licenciado                                | Não       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Encaminhamento de RCD após triagem para operador licenciado tendo em vista a sua valorização | Sim       | Foi evidenciado, através de e-GAR, o envio de resíduos para os operadores Ambiente 18 (alvará 10/DRAAC/2021), Tecnovia Ambiente (alvarás 13/DRA/2019 e 1/DRAAC/2025) e Resiaçores (alvará 10/DRAAC/2023).                                                                                                                                                                                |
| Gestão de resíduos infestados por térmitas (DLR 22/2010/A)                                   | Não       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Gestão de resíduos contendo amianto (DLR 12/2009/A)                                          | Não       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**



Figura 3.1: Imagens de alguns resíduos armazenados no estaleiro.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspecção Regional do Ambiente**

### 3.3 – Documentação

|                                           |                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Plano de prevenção e gestão de RCD</b> | Possuía um plano de prevenção e gestão de resíduos integrado no Programa de Execução Ambiental da obra, complementado com um mapa de previsão de resíduos elaborado pelo empreiteiro. |
| <b>Registo de dados de RCD</b>            | O registo de resíduos produzidos era mantido em suporte informático na plataforma SRIR.                                                                                               |
| <b>Transporte de resíduos (e-GAR)</b>     | Foi verificada a emissão e validação de e-GAR.                                                                                                                                        |
| <b>Inscrição e registo no SRIR</b>        | Sim.                                                                                                                                                                                  |

## 4 – Ruído (atividade ruidosa temporária)

|                                                                |                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Localização em zona sujeita a licença especial de ruído</b> | A obra localiza-se a menos de 100 metros de edifícios de habitação, podendo ser executados trabalhos em dias não úteis e entre as 20 e as 8 horas dos dias úteis. |
| <b>Emitida licença especial de ruído</b>                       | Foi emitida licença especial de ruído pela Câmara Municipal da Horta, válida de 07/07/2024 a 07/05/2025.                                                          |
| <b>Cumprimento da licença especial de ruído</b>                | Autorizada a execução de trabalhos nos dias úteis das 20h00 às 06h00 e aos sábados das 0h00 às 06h00 e das 08h00 às 17h00.                                        |

## 5 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) Alguns locais de armazenamento de resíduos não se encontravam devidamente identificados. O incumprimento do dever de identificação dos contentores e locais utilizados na armazenagem de resíduos com nome comum e código LER, em violação do disposto na alínea f) do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea f), subalínea ii), do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €36 000;
- b) Resíduos de embalagens contaminadas com substâncias perigosas (tintas e diluentes) armazenados em local não coberto. O incumprimento do dever de armazenar os resíduos perigosos em local coberto, em violação do disposto na alínea c) do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea f), subalínea ii), do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €36 000.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

## 6 – Indicações e medidas adotadas

### Indicações transmitidas:

Foi emitida no local uma notificação, registada com a referência SAI-N-2025-0030, para regularização das infrações detetadas até 28/02/2025. No dia 28/02/2025 foram recebidas evidências de regularização de ambas as infrações (ENT-2025-0341).

### Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 7 de março de 2025